

OF GP Nº 3354 /19

Cuiabá – MT, 22 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Misael Galvão

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 204 /2019** com a respectiva Proposta que **“ALTERA A LEI Nº 6.399 DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 304 /2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município a inclusa Proposta que **“ALTERA A LEI Nº 6.399 DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A presente proposta tem por finalidade dar continuidade à parceria estabelecida com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sobretudo no tocante à aplicação do **PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, instituído pelo **Provimento nº. 57, de 22 de julho de 2016** (anexo), que tem por objeto a **conjugação de esforços entre os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário)**, com a racionalização de procedimentos, integração de dados e ações estratégicas para redução do acervo processual e a recuperação eficiente do crédito público, de forma contínua.

Nesse prisma, a **presente proposta possibilita a ampliação do prazo**, no âmbito municipal, da celebração de transação extrajudicial com características de celeridade e prevenção de conflitos, a ser realizada através de procedimento simples, que certamente evitará o ajuizamento de ações de execução fiscal.

A transação feita no âmbito administrativo apresenta uma ótima relação custo-benefício ao contribuinte, diante da agilidade na resolução do conflito, que resulta em economia de tempo e menor desgaste ao cidadão, assegurando-lhe a possibilidade de **regularização fiscal e resgate da cidadania**.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Enfim, com o propósito de ampliar o prazo de adesão aos contribuintes, e ainda a capacidade de arrecadação do Município de Cuiabá é que se propõe a presente Proposta de Lei, tanto quanto para prevenir conflitos como para reduzir o estoque de processos judiciais, com economia para a Fazenda, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 32 de dezembro de 2019



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 6.399 DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Mutirão Fiscal, no qual o Município de Cuiabá e a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC por meio da Procuradoria Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, racionalizar o andamento dos processos de execução fiscal e evitar a judicialização dos demais débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa (fase pré-processual).” (NR)

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)”



Parágrafo único. O decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo para o interessado formalizar sua opção pelo pagamento do crédito fiscal à vista ou mediante parcelamento, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 4º Fica autorizada a reedição da Lei nº 6.399 de 07 de junho de 2019, com as alterações previstas na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2019.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL